



LEI Nº 1.804 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao artigo 108 e ao parágrafo único do artigo 155 do Código de Organização Judiciária.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - O artigo 108 e o parágrafo único do artigo 155 da Lei 687, de 12 de dezembro de 1953 (Código de Organização Judiciária do Estado) passam a ter a seguinte redação :

Artigo 108 - Os juizes de direito da Comarca da Capital, quando convocados para funcionarem no Tribunal de Justiça, terão direito a gratificação correspondente a um quinto 1/5 dos vencimentos dos Desembargadores, não podendo, entretanto, os vencimentos de Juiz convocado, adicionados a essa gratificação exceder os dos Desembargadores.

§ 1º - O Juiz da Comarca do interior, quando convocado para o Tribunal, terá identica vantagem e mais uma ajuda de custo que não podera ser inferior a um dia de seus vencimentos, arbitrada pelo Presidente do Tribunal, para despesas de passagem e estada.

§ 2º - Terá também direito à ajuda de custo, na forma do parágrafo anterior, o juiz que se locomover da sua para outra comarca, afim de atender ao serviço do cargo.

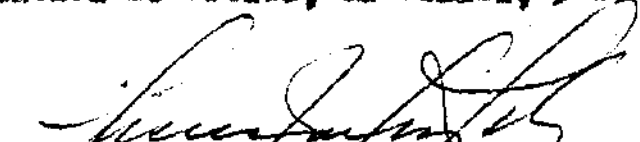
§ 3º - Estendem-se ao Substituto do Procurador Geral da Justiça as vantagens concedidas neste artigo aos Juizes.

§ 4º - O juiz de entrância, quando promovido ou removido por interesse publico, terá direito a uma ajuda de custo correspondente a um mes de vencimentos do novo cargo.

Artigo 155 - parágrafo único - Quando em serviço fora da Capital, o Corregedor perceberá, alem do transporte, e mediante testado fornecido pela Presidente do Tribunal, uma diaria que não podera ser inferior a um dia de seus vencimentos para despesas de estada.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 1962.


Licínio Monteiro da Silva,
Presidente.